
APREENSÃO DE ENTORPECENTES

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de acompanhar a evolução da criminalidade e da violência, bem como promover o acesso público e irrestrito às informações referentes à segurança pública no estado do Ceará, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Assessoria de Análise Estatística e Criminal (AAESC), apresenta mensalmente suas estatísticas.

2. FONTE DE DADOS

Os dados utilizados para a construção das estatísticas são oriundos da combinação de diferentes fontes. A principal é o Sistema de Informações Policiais (SIP/SIP3W) que engloba os procedimentos usuais utilizados pela Polícia Civil tais como: Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Inquérito Policial. Em se tratando de apreensão de entorpecentes, se faz necessária a utilização de fontes secundárias de dados como os relatórios diários encaminhados pelo Comando de Policiamento do Interior (CPI) e os relatórios diários encaminhados pela Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS). Cabe exclusivamente à AAESC a responsabilidade de reunir, sistematizar e divulgar as informações estatísticas referentes à criminalidade e violência da SSPDS/CE.

3. METODOLOGIA

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, iniciou em 1998 um esforço articulado de criação de um sistema de informações policiais capaz de dotar gestores, estudiosos e o público em geral de subsídios para a compreensão dos fenômenos relativos à segurança pública. O Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) introduziu, no âmbito da segurança pública, um novo enfoque à questão do rigor na gestão de informações estatísticas policiais, em especial no tocante a cuidados metodológicos estatísticos. Nesse sentido, a SSPDS/CE acrescentou às práticas já existentes em relação à coleta, ao tratamento e à divulgação de estatísticas no âmbito da AAESC, a doutrina defendida pela SENASP.

A AAESC utiliza, para esse indicador, a base de dados de apreensão de entorpecentes. Entende-se por apreensão de entorpecentes a soma de todas as apreensões de maconha, crack e cocaína, seja em ocorrências de tráfico ou de uso. A quantidade será definida pela soma, em quilogramas (kg), de todas as apreensões que tenham sido devidamente pesadas e essa pesagem registrada por pelo menos uma das fontes de dados. Os casos que são registrados com outras unidades de medida (pés, trouxinhas, tabletes, etc.), apesar de serem computados na base de dados, não entram nas estatísticas oficiais devido à dificuldade de padronização das unidades de medida (para peso), bem como de sua diversidade.

No que diz respeito à dimensão temporal, computam-se valores mensais por entender que o fenômeno da criminalidade possui peculiaridades que demandam esse nível de desagregação das estatísticas. Portanto, a estatística mensal será computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês (inclusive). A convenção empregada é a de utilizar, prioritariamente, a data de ocorrência do evento criminal e não a data de registro do boletim de ocorrência ou outro documento oficial de registro de eventos criminais. As estatísticas são coletadas no Estado do Ceará como um todo.

A SSPDS/CE possui a convicção de que um dos grandes instrumentos de gestão democrática é o desenvolvimento de um sistema de estatísticas criminais precisas, eficientes e de alta credibilidade. Da mesma maneira, a Secretaria entende a importância fundamental da publicidade dessas informações. No entanto, aqueles que se utilizam de estatísticas criminais como pesquisadores, profissionais da imprensa, alunos e público em geral necessitam ter em mente que tal uso deve ser realizado da maneira mais criteriosa possível. Se não amparado pelo rigor técnico-científico necessário, o uso de estatísticas e informações criminais pode conduzir a generalizações falsas, equívocos e conclusões precipitadas.

Finalmente, estabeleceu-se o seguinte protocolo de divulgação das informações: as estatísticas correspondentes a um dado mês serão divulgadas até o décimo dia do mês subsequente, salvo casos excepcionais.

4. APRESENTAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS

Tabela: Apreensão de entorpecentes (kg) no Ceará em 2018.

Mês	Cocaína	Crack	Maconha
Janeiro	39,72	23,05	145,38
Fevereiro	19,39	10,52	136,17
Março	18,76	15,13	112,12
Abril	50,54	20,01	389,07
Mai	27,52	12,94	281,72
Junho	61,43	22,13	157,63
Julho	57,21	22,33	338,49
Agosto	31,86	20,96	315,41
Setembro	14,54	12,73	258,73
Outubro	24,77	12,43	495,17
Novembro	45,76	8,61	211,87
Dezembro	-	-	-
Total	391,49	180,85	2.841,78

Fonte: SIP/AEESC/SSPDS

